



# Boletim do Exército

Ministério do Exército  
Secretaria-Geral do Exército

**3 / 98**

Brasília, DF, 22 de janeiro de 1999



**ÍNDICE**  
**BE Nº 3**  
**22 JANEIRO 99**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**MINISTRO DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 831, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

Concede estandarte histórico ao 13º Batalhão de Infantaria Blindado, “Batalhão Tristão de Alencar Araripe”....5

**PORTARIA Nº 004, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

Fixa e distribui os Efetivos de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, de Subtenentes, de Sargentos de Carreira, do Quadro Especial e de Taifeiros, para 1999.....6

**PORTARIA Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

Fixa os percentuais dos Efetivos de Cabos e Soldados do Núcleo-Base e do Efetivo Variável a vigorar em 1999.....7

**PORTARIA Nº 006, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

Aprova as Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68).....8

**PORTARIA Nº 007, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

Reorganiza o Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.....25

**PORTARIA Nº 008, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

Revoga atos administrativos.....25

**PORTARIA Nº 009, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

Extingue a 5ª Companhia de Engenharia de Ponte Flutuante de Porto União - SC e dá outras providências.....28

**PORTARIA Nº 010, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....29

**PORTARIA Nº 011, DE 8 DE JANEIRO DE 1999**

Delega competência para assinatura de Protocolo de Cooperação Técnica e Termos Aditivos.....29

**PORTARIA Nº 012, DE 8 DE JANEIRO DE 1999**

Delega competência para transferência de patrimônio.....29

**PORTARIA Nº 024, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**

Aprova a Diretriz para Regular a Nova Sistemática de Formação de Sargentos.....30

**PORTARIA Nº 025, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06).....33

**PORTARIA Nº 026, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**

Altera o Anexo às Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército – (IG 10-02).....34

**PORTARIA Nº 027, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**

Altera o art. 22 do Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (R-114).....35

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 1999**

Fixa as vagas para os Cursos de Formação de Sargentos em 2000.....35

**DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS**

**PORTARIA Nº 001, DE 6 DE JANEIRO 1999**

Aprova as Normas Técnicas para Realização de Cirurgia Oftalmológica Refrativa de Correção de Miopia e Astigmatismo.....36

**PORTARIA Nº 002, DE 6 JANEIRO DE 1999**

Cria Posto Médico de Guarnição Tipo “A”, na 2ª Região Militar – PMGu – São Vicente – SP.....37

**PORTARIA Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 1999**

Aprova a Instalação Radiológica no Centro de Estudos de Pessoal - Rio de Janeiro – RJ.....38

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 010, DE 9 DE DEZEMBRO 1998**

Aprova as Canções da 12ª Companhia de Guardas, da 19ª Circunscrição de Serviço Militar e da Odontoclínica Central do Exército.....38

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**MINISTRO DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 811, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998**

Designação.....50

**PORTARIA Nº 824, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Prorrogação de missão.....50

**PORTARIA Nº 825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Tornar sem efeito a Portaria Ministerial nº 694, de 28 outubro de 1998.....50

**PORTARIA Nº 827 E 828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

Designações.....50

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

## 2ª PARTE

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### MINISTRO DO EXÉRCITO

##### PORTARIA Nº 831, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

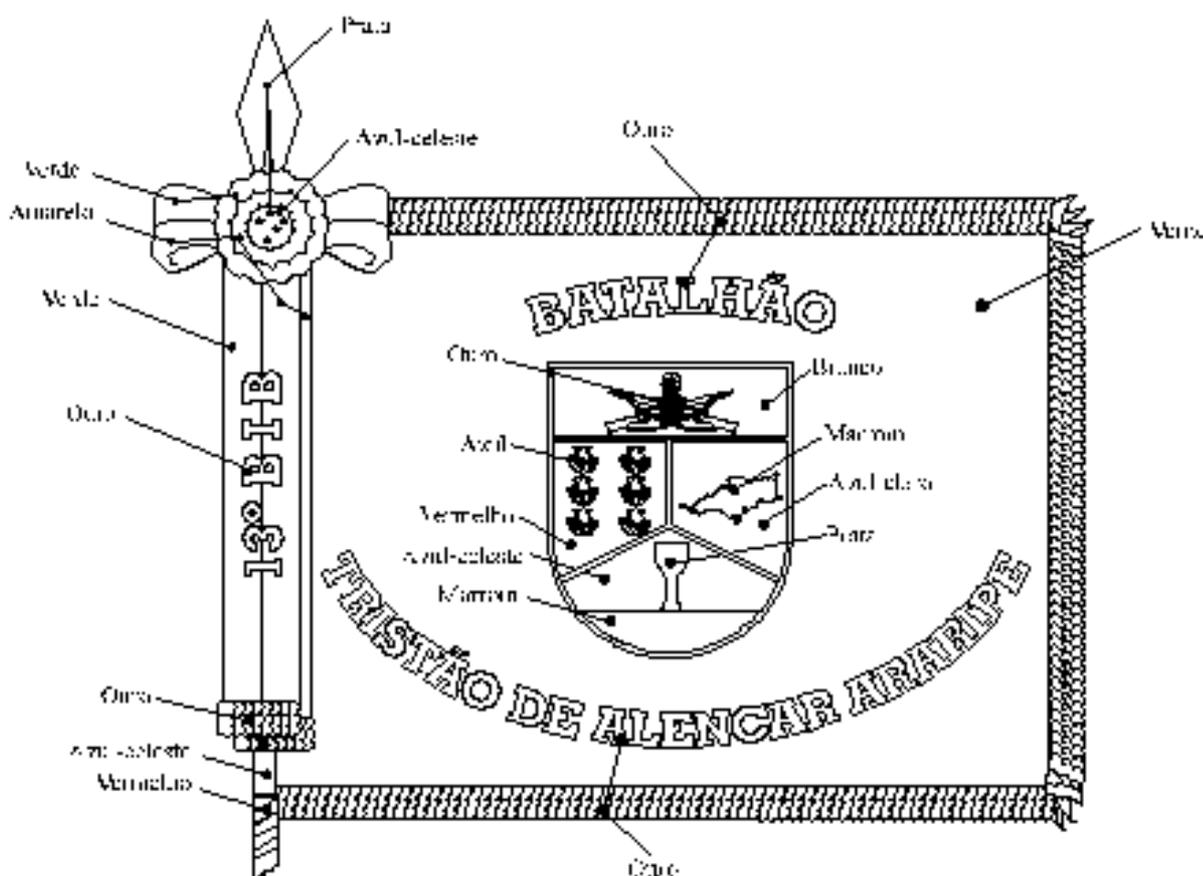
###### **Concede estandarte histórico ao 13º Batalhão de Infantaria Blindado, “Batalhão Tristão de Alencar Araripe”**

O **MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 13º Batalhão de Infantaria Blindado, “**BATALHÃO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE**”, com sede na cidade Ponta Grossa - PR, o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de verde, cor da Arma de Infantaria. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro; chefe, de branco, exibindo o símbolo de Infantaria Blindada, de ouro; primeiro campo, de vermelho, contendo seis vieiras, de azul, peça existente no brasão de armas da família Alencar Araripe, na lembrança do Cel Tristão de Alencar Araripe, que tantos e relevantes serviços prestou ao Exército e ao Brasil, na paz e na guerra; segundo campo, de azul-claro, contendo uma réplica da ilha de Fernando de Noronha, de marrom, ponto estratégico de nosso litoral, ocupado, militarmente, durante a 2ª Guerra Mundial, por um forte Destacamento composto de várias Unidades das Armas e Serviços, ao comando do Cel Tristão Araripe, nomeado, à época, Governador do recém-criado Território de Fernando de Noronha; terceiro campo, de azul-celeste, contendo uma taça, estilizada, de prata, sobre uma superfície, de marrom, na caracterização da “taça” de pedra, esculpida pela ação dos ventos, durante milhares de anos, existente no Parque Estadual de Vila Velha e conhecida, internacionalmente, como símbolo representativo da cidade de Ponta Grossa, onde se sedia o 13º BIB. Envolvendo todo o conjunto, a denominação histórica “Batalhão Tristão de Alencar Araripe”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



**PORTARIA N° 004, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

**Fixa e distribui os Efetivos de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, de Subtenentes, de Sargentos de Carreira, do Quadro Especial e de Taifeiros, para 1999**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990, nos incisos II, IV e V, e § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998, e com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar e distribuir os efetivos de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), por posto e categoria, a vigorarem no ano de 1999, com a seguinte constituição:

**OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (QAO)**

CATEGORIAS	CAPITÃO	1º TENENTE	2º TENENTE	SOMA
Administração Geral	233	573	629	1.435
Material Bélico	31	61	196	288
Saúde	8	27	38	73
Topógrafo	4	3	17	24
Músico	6	25	20	51
<b>TOTAL</b>	<b>282</b>	<b>689</b>	<b>900</b>	<b>1.871</b>

Art. 2º Fixar e distribuir os efetivos dos Subtenentes e Sargentos de Carreira, por graduação e qualificação, a vigorarem no ano de 1999, com a seguinte constituição:

**SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA**

LINHA	QMS	Subten	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	SOMA
Infanteria		459	1.110	3.170	3.342	8.081

COMBATENTE	Cavalaria	162	561	1.237	1.027	2.987
	Artilharia	128	542	1.284	1.084	3.038
	Engenharia	83	297	788	851	2.019
	Comunicações	170	554	1.853	1785	4.362
LOGÍSTICA	Saúde	128	264	551	717	1.660
	Intendência	105	369	418	688	1.580
	Mnt Armamento	17	131	359	406	913
	Mnt Viatura Auto	147	253	559	923	1.882
	Mecânico Operador	17	68	288	207	580
	Mnt Comunicações	119	236	401	523	1.279
	Aviação – Manutenção	3	24	109	227	363
	Aviação – Apoio	4	7	49	92	152
SINGULAR	Corneteiro/Clarim	0	0	104	25	129
	Músico	119	222	576	608	1.525
	Topógrafo	38	86	142	188	454
EM EXTINÇÃO	Sup Engenharia	7	0	0	0	7
	Sup Mat Bel	14	0	0	0	14
	Sup Comunicações	0	0	0	0	0
TOTAL		1.720	4.724	11.888	12.693	31.025

Art. 3º Fixar e distribuir os efetivos de Sargentos do Quadro Especial (QE) e de Taifeiros, por graduação, a vigorarem no ano de 1999, com a seguinte constituição:

**SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E TAIFEIROS**

3º Sargento (QE)		2050
Taifeiro	Mor	47
	1ª Classe	369
	2ª Classe	568
	TOTAL	984

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 1999.

**PORTARIA Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

**Fixa os percentuais dos Efetivos de Cabos e Soldados do Núcleo-Base e do Efetivo Variável a vigorar em 1999**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar os percentuais de Cabos e Soldados do Núcleo-Base (NB) e do Efetivo Variável (EV), para distribuição em 1999, até o limite estabelecido no quadro a seguir:

	NÚCLEO-BASE	EFETIVO VARIÁVEL
CABOS	82,8%	17,2%
SOLDADOS	70%	30%

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 1999.

**PORTARIA Nº 006, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

**Aprova as Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68)**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68), aprovado pelo

Decreto nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 950, de 14 de novembro de 1997.

## **INSTRUÇÕES GERAIS DA CONVOCAÇÃO, ESTÁGIOS E PROMOÇÃO DOS OFICIAIS E DOS ASPIRANTES-A-OFICIAL DA 2ª CLASSE DA RESERVA (IG 10-68)**

<b>ÍNDICE DOS ASSUNTOS</b>	<b>Art.</b>
<b>TÍTULO I - GENERALIDADES</b>	
CAPÍTULO I - Da Finalidade.....	1º
CAPÍTULO II - Das Referências.....	2º
CAPÍTULO III - Dos Estágios.....	3º
CAPÍTULO IV - Do Início dos Estágios .....	4º
<b>TÍTULO II - ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO</b>	
CAPÍTULO I - Da Convocação.....	5º/9º
CAPÍTULO II - Da Duração.....	10
CAPÍTULO III - Da Realização.....	11/12
CAPÍTULO IV - Da Avaliação e da Conceituação.....	13
CAPÍTULO V - Do Adiamento.....	14
<b>TÍTULO III - ESTÁGIO PREPARATÓRIO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS</b>	
CAPÍTULO I - Da Convocação e da Seleção.....	15/16
CAPÍTULO II - Da Duração.....	17
CAPÍTULO III - Da Realização.....	18
CAPÍTULO IV - Da Avaliação e da Conceituação.....	19
<b>TÍTULO IV - ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR</b>	
CAPÍTULO I - Da Convocação.....	20/23
CAPÍTULO II - Da Duração.....	24
CAPÍTULO III - Da Realização.....	25/26
CAPÍTULO IV - Da Avaliação e da Conceituação.....	27
<b>TÍTULO V - ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO</b>	
CAPÍTULO I - Da Convocação.....	28/29
CAPÍTULO II - Da Duração.....	30
CAPÍTULO III - Da Realização.....	31
CAPÍTULO IV - Da Avaliação e da Conceituação.....	32
<b>TÍTULO VI - ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO</b>	
CAPÍTULO I - Da Convocação.....	33/34
CAPÍTULO II - Da Duração.....	35
CAPÍTULO III - Da Realização.....	36
CAPÍTULO IV - Da Avaliação e da Conceituação.....	37
<b>TÍTULO VII - ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DE ENGENHEIROS</b>	
CAPÍTULO I - Da Convocação.....	39
CAPÍTULO II - Da Duração.....	40
CAPÍTULO III - Da Realização.....	41
CAPÍTULO IV - Da Avaliação e da Conceituação.....	42/44
<b>TÍTULO VIII - ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO</b>	

CAPÍTULO I - Da Convocação e das Áreas de Interesse do Exército.....	45/46
CAPÍTULO II - Da Duração.....	47
CAPÍTULO III - Da Realização.....	48
CAPÍTULO IV - Da Avaliação e da Conceituação.....	49
<b>TÍTULO IX - OFICIAIS TEMPORÁRIOS</b>	
CAPÍTULO I - Da Generalidades.....	50
CAPÍTULO II - Da Convocação.....	51/55
CAPÍTULO III - Das Organizações Militares para Convocação.....	56/60
<b>TÍTULO X - PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO</b>	
CAPÍTULO I - Do Processamento.....	61/65
CAPÍTULO II - Dos Oficiais Temporários Convocados para o EIC.....	66
CAPÍTULO III - Dos Oficiais Temporários Convocados para o EIS.....	67/68
CAPÍTULO IV - Dos Oficiais Temporários Convocados para o EICEM.....	69
CAPÍTULO VI - Dos Oficiais Temporários Convocados para o EST.....	70
CAPÍTULO VI - Das Prescrições Diverseas.....	71/72
<b>TÍTULO XI - PROMOCÕES</b>	
CAPÍTULO I - Das Condições Básicas.....	73/78
CAPÍTULO II - Da Documentação.....	79/83
CAPÍTULO III - Do Processamento.....	84/93
CAPÍTULO IV - Dos Recursos.....	94/95
<b>TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS</b>	
CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais.....	96/110

## **ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO E CONCEITUAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

### **TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO I Da Finalidade**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular a convocação, estágios, prorrogação do tempo de serviço militar e promoção de Oficiais e de Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva.

### **CAPÍTULO II Das Referências**

Art. 2º Estas IG fundamentam-se nos seguintes diplomas legais:

- I - Lei do Serviço Militar - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- II - Regulamento da Lei do Serviço Militar - Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- III - Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV);
- IV - Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (RLMFDV);
- V - Decreto nº 1.294 de 26 de outubro de 1994, que altera redação do art. 5º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, (RLSM);
- VI - Decreto nº 1.295 de 26 de outubro de 1994, que altera redação do art. 2º do Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, (RLMFDV);
- VII - Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68/RCORE), aprovado pelo Decreto nº 2.354, de 20 de outubro de 1997.

VIII - Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995, que adota para o Exército o Serviço Militar Feminino, voluntário, por MFDV e dá outras providências;

IX - Portaria Ministerial nº 294, de 21 de maio de 1996, que altera a Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Estágios**

Art. 3º Os seguintes Estágios estão regulados pelas presentes IG:

I - Estágio de Instrução (EI);

II - Estágio Preparatório para Oficiais Temporários (EPOT);

III - Estágio de Instrução Complementar (EIC);

IV - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS);

V - Estágio de Instrução e Serviço (EIS);

VI - Estágio de Instrução Complementar de Engenheiro Militar (EICEM);

VII - Estágio de Serviço Técnico (EST).

Parágrafo único. O Estágio de Aperfeiçoamento da Instrução (EAI) será regulado em instruções específicas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Início dos Estágios**

Art. 4º Os Estágios terão início:

I - EI e EPOT: em datas fixadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) e informadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP);

II - EIC e EIS: conforme as datas de convocação publicadas no Boletim do DGP;

III - EAS e EST: em datas fixadas pelo DGP;

IV - EICEM: em data fixada pelo DGP e informada à Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT).

## **TÍTULO II**

### **ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Convocação**

Art. 5º A convocação dos Aspirantes-a-Oficial egressos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) é atribuição do Comandante da Região Militar (Cmt RM) onde esses estão sediados.

Art. 6º O DEP determinará aos OFOR que sejam encaminhadas às Regiões Militares (RM), logo após a conclusão dos cursos, as relações nominais dos Aspirantes-a-Oficial formados nas respectivas áreas.

Art. 7º Os Cmt RM determinarão o número de Aspirantes-a-Oficial R/2 das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Serviço de Intendência (Sv Int), formados nos OFOR localizados na sua área, a serem convocados para realizar o EI, fixando as prioridades para as convocações, se for o caso.

Art. 8º A convocação para o EI nas Unidades da Brigada de Infantaria Pára-quedista será feita mediante voluntariado e de acordo com as condições para o recrutamento da tropa pára-quedista.

Art. 9º Serão convocados para o EI os Aspirantes-a-Oficial R/2 (Asp Of R/2) oriundos dos OFOR declarados em ano anterior ou em débito com o Serviço Militar.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Duração**

Art. 10. A duração do EI está prevista em Programa-Padrão de Instrução específico, podendo ser alterado para atender as necessidades do serviço, mediante autorização do DEP.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Realização**

Art. 11. O EI deverá ser realizado em Unidade de Tropa de valor Batalhão ou equivalente, dentro das seguintes condições:

I - os Asp Of das Armas, em Unidades das respectivas Armas;

II - os Asp Of do QMB, nas OM Logísticas ou nos Parques Regionais de Manutenção;

III - os Asp Of do Sv Int, preferencialmente, nas OM de Suprimento ou Logísticas.

§ 1º Não deverão ser designados Asp Of para a realização do EI em Unidades de Guarda e de Polícia do Exército.

§ 2º Para as Unidades de Artilharia Antiaérea, deverão ser designados apenas os Asp Of oriundos de Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) que funcionem em Unidades de Artilharia Antiaérea.

§ 3º Os Asp Of R/2 oriundos do Instituto Militar de Engenharia (IME) não farão o EI.

§ 4º O EI, nas Unidades da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt) será realizado em caráter voluntário e terá duas fases distintas:

a) os primeiros trinta dias, para cumprir o constante nos incisos de I a V do art. 8º do RCORE;

b) os últimos sessenta dias, para que se processe o Estágio Básico Pára-quedista (Estg Bas Pqdt).

Art. 12. O número de Asp Of estagiários a ser distribuído pelas diferentes OM das Armas, do QMB e do Sv Int será definido pelos Comandantes Militares de Área por proposta(s) da(s) RM jurisdicionada(s).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Avaliação e da Conceituação**

Art. 13. A avaliação e conceituação do estagiário do EI estão definidas no Programa-Padrão de Instrução específico.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do Adiamento**

Art. 14. Em casos excepcionais, o Cmt RM poderá conceder um primeiro adiamento do EI; o segundo adiamento só poderá ser concedido pelo Chefe do DGP, mediante requerimento com justificativa encaminhado pelo Cmt RM.

### **TÍTULO III**

#### **ESTÁGIO PREPARATÓRIO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Da Convocação e da Seleção**

Art. 15. Compete ao DGP estabelecer normas para a convocação dos Asp Of R/2 egressos de OFOR.

Parágrafo único. Caberá ao Cmt RM adotar procedimentos de seleção, para o caso de haver mais de um candidato para determinada vaga.

Art. 16. A convocação buscará atender às necessidades das RM, cabendo ao DGP fixar, anualmente, as vagas para o EPOT, de acordo com os claros que serão abertos no ano seguinte à realização desse Estágio.

##### **CAPÍTULO II**

##### **Da Duração**

Art. 17. A instrução desenvolvida no EPOT será realizada com atividades eminentemente práticas, com duração prevista de três meses e quinze dias, podendo ser reduzido para atender à conveniência do serviço, mediante autorização do DEP.

Parágrafo único. O período de instrução deverá estar concluído de modo a permitir o processamento da convocação como Oficial Temporário para o ano seguinte ao da realização do EPOT.

##### **CAPÍTULO III**

##### **Da Realização**

Art. 18. O EPOT, sob coordenação da RM e com a orientação do DEP, será realizado em OM da guarnição do OFOR na qual o Aspirante-a-Oficial foi formado, a fim de lhe permitir o contato com a tropa.

§ 1º Os Asp Of poderão realizar o EPOT em guarnições de outras RM, caso estejam previstos para preencher claros em RM que não a de sua formação.

§ 2º O Asp Of que não concluir o EPOT por motivo alheio à sua vontade, poderá, em caráter excepcional, ser convocado para realização de novo EPOT, a critério do Cmt RM.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Avaliação e Conceituação**

Art. 19. A avaliação do estagiário será conduzida com base nos aspectos fundamentais que caracterizam a consecução dos Objetivos Gerais do Estágio, definidos no RCORE.

Parágrafo único. Cabe ao DEP estabelecer normas para avaliação e conceituação dos estagiários do EPOT.

## **TÍTULO IV**

### **ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Convocação**

Art. 20. O candidato ao EIC será selecionado pelo Cmt RM, dentre os que concluíram o EPOT com aproveitamento.

§ 1º Compete às RM encaminhar ao DGP as propostas de convocação para preenchimento das vagas previstas para Oficiais Temporários.

§ 2º A convocação, após autorizada pelo DGP, é atribuição do Cmt RM que jurisdiciona a OM de destino do Oficial R/2.

§ 3º A convocação será efetivada, anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 21. A convocação para o EIC incidirá sobre candidato que atenda aos requisitos do RCORE e destas IG, e:

I - seja considerado “apto para o serviço” em inspeção de saúde realizada por Junta de Inspeção de Saúde do Exército;

II - tenha obtido o conceito “S” (suficiente) no Teste de Avaliação Física (TAF) aplicado por Comissão nomeada para esta finalidade.

Parágrafo único. Os candidatos à tropa pára-quedista, além das condições contidas neste artigo, deverão satisfazer às estabelecidas, especificamente, para aquela tropa.

Art. 22. Poderão ser convocados para a Bda Inf Pqdt, os Oficiais R/2 que realizaram o EI em OM dessa GU nos termos constantes nestas IG e que concluíram com aproveitamento a segunda fase do referido estágio.

§ 1º Em casos excepcionais, e por absoluto interesse do serviço, poderão ser convocados, para preenchimento de claros na Bda Inf Pqdt, Oficiais R/2 que não realizaram o EI em OM dessa GU, desde que aprovados no Estg Bas Pqdt a que se submeterão.

§ 2º Os Oficiais R/2 se inabilitados no Estg Bas Pqdt poderão, por proposta das RM e com aprovação do DGP, ser remanejados para outras OM ou, no caso de inexistência de vagas, serão licenciados.

Art. 23. A instrução desenvolvida no EIC transcorrerá dentro do ano para o qual o Oficial R/2 foi convocado.

Parágrafo único. O período de instrução deverá estar concluído de modo a permitir o processamento da concessão de prorrogação de tempo de serviço, se for o caso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Duração**

Art. 24. O EIC terá a duração de doze meses, aí incluído o período de instrução destinado a cumprir o Programa-Padrão de Instrução específico.

Parágrafo único. Ao término do EIC poderão ser concedidas as prorrogações de tempo de serviço previstas nestas IG.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Realização**

Art. 25. O EIC será realizado na Unidade de Tropa para a qual o Oficial R/2 foi convocado e sob orientação do Grande Comando ou da Grande Unidade enquadrante.

Art. 26. Os candidatos à convocação como Oficial Temporário para o EIC deverão:

I - preencher os requisitos definidos nestas IG;

II - haver concluído ou estar freqüentando curso superior universitário, mediante comprovação.

Parágrafo único. Para o preenchimento dos claros existentes nas OM localizadas em Guarnições carentes de Estabelecimentos de Ensino de nível universitário, excepcionalmente e a critério dos Comandantes Militares de Área, poderão ser convocados Oficiais R/2 que não possuam a condição estabelecida no inciso II deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Avaliação e da Conceituação**

Art. 27. A avaliação e conceituação do estagiário do EIC está definida no Programa-Padrão de Instrução específico.

#### **TÍTULO V**

### **ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Convocação**

Art. 28. A convocação dos estagiários será feita de acordo com o Plano Geral de Convocação (PGC) para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas e com as Instruções Complementares de Convocação (ICC) no Ministério do Exército, em função dos claros existentes do EIS previstos no Quadro de Distribuição de Oficiais Temporários (QDOT).

Art. 29. Os MFDV que, ao serem diplomados pelos Institutos de Ensino oficiais ou reconhecidos, correspondentes às suas categorias profissionais e não forem incorporados para a prestação do EAS, em razão de terem sido considerados excedentes e os voluntários portadores de documentos comprobatórios de quitação com o Serviço Militar, poderão ter as suas convocações adiadas em função da realização de residência médica, pós-graduação ou cursos de especialização, a critério das RM.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo retornarão à seleção para o MFDV, ao término da residência médica, pós-graduação ou especialização e terão prioridade para a convocação, a critério das RM.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Duração**

Art. 30. A duração do EAS está definida no art. 6º da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV) e no RCORE.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Realização**

Art. 31. O EAS será realizado conforme as necessidades das RM e a critério de seus comandantes, obedecidas as prioridades das ICC, e se desenvolverá de acordo com o previsto no RCORE e com o Programa-Padrão de Instrução específico.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Avaliação e da Conceituação**

Art. 32. A avaliação e conceituação do estagiário do EAS está definida no Programa-Padrão de Instrução específico.

#### **TÍTULO VI**

### **ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Convocação**

Art. 33. Para concorrer à seleção, os MFDV habilitados no EAS deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter obtido menção “B”, no mínimo, em todas as qualidades e atributos constantes da Ficha de Avaliação e Conceituação relativa à segunda fase do EAS, constante do Programa Padrão de Instrução específico;

II - ser considerado “apto para o serviço” em inspeção de saúde, realizada por Junta de Inspeção de Saúde do Exército;

III - ter obtido o conceito “S” (suficiente) no Teste de Avaliação Física (TAF) aplicado por Comissão nomeada para esta finalidade;

IV - possuir especialidade que o habilite ao preenchimento do claro existente.

Art. 34. Compete às RM encaminhar ao DGP as propostas de convocação para preenchimento das vagas previstas no QDOT.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Duração**

Art. 35. O EIS terá a duração de doze meses, com início previsto para o mês de fevereiro, em data a ser estabelecida, anualmente, pelo DGP, podendo variar conforme a RM.

Parágrafo único. Ao término do EIS poderão ser concedidas as prorrogações de tempo de serviço previstas nestas IG.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Realização**

Art. 36. O EIS corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como Oficial Temporário, e poderá ser realizado em Organizações Militares para as quais foram convocados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Avaliação e da Conceituação**

Art. 37. A avaliação do estagiário terá por finalidade verificar os seus conhecimentos técnico-profissionais e aqueles adquiridos no EAS.

Art. 38. A conceituação será consignada pelo Cmt OM do convocado na Ficha de Avaliação e Conceituação de Estagiário (Anexo), concluindo sobre as seguintes condições:

I - habilitação à promoção a Primeiro-Tenente;

II - capacitação às prorrogações do tempo de serviço militar.

Parágrafo único. A menção "I" (insuficiente), em qualquer das qualidades e atributos constantes desta ficha inabilitará a promoção e impedirá a concessão de prorrogação do tempo de serviço militar. Uma justificativa sucinta dessa menção deverá ser dada, de próprio punho, no verso da ficha, pelo Cmt OM.

## **TÍTULO VII**

### **ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DE ENGENHEIRO MILITAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Convocação**

Art. 39. O aluno do Curso de Formação e Graduação do IME que optar, no momento da inscrição para o concurso, por pertencer à Reserva de 2ª Classe do Exército, será convocado obrigatoriamente, ao término do quinto ano do Curso, para realizar o EICEM.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Duração**

Art. 40. O EICEM terá a duração de 24 meses.

Parágrafo único. Ao término do EICEM poderão ser concedidas as prorrogações de tempo de serviço previstas nestas IG.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Realização**

Art. 41. O EICEM corresponde à prestação de serviço, sob orientação, como Oficial Temporário, e será desenvolvido de maneira prática-aplicada, de acordo com a especialidade do estagiário, nas OM para as quais for designado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Avaliação e da Conceituação**

Art. 42. A avaliação do estagiário terá por finalidade verificar os seus conhecimentos técnicos e administrativos adquiridos.

Art. 43. A conceituação será consignada pelo Cmt OM do estagiário, na Ficha de Avaliação e Conceituação do Estagiário (Anexo), após a realização do EICEM, concluindo sobre as seguintes condições:

I - habilitação à promoção a Primeiro-Tenente;

II - capacitação às prorrogações de tempo de serviço militar.

Parágrafo único. A menção "I" (insuficiente), em qualquer das qualidades e atributos constantes desta ficha inabilitará a promoção e impedirá a concessão de prorrogação do tempo de

serviço militar. Uma justificativa sucinta dessa menção deverá ser dada, de próprio punho, no verso da ficha, pelo Cmt OM.

Art. 44. Em casos excepcionais, poderá ser concedido adiamento do EICEM, mediante requerimento dirigido ao Ch DGP e encaminhado comparecer do Cmt RM.

## **TÍTULO VIII ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO CAPÍTULO I**

### **Da Convocação e das Áreas de Interesse do Exército**

Art. 45. A convocação para o EST destinar-se-á ao preenchimento de claros em cargos relacionados com as áreas de conhecimento de interesse do Exército, dos cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação

Parágrafo único. Por proposta dos Comandantes de Regiões Militares, caberá ao DGP definir as profissões necessárias ao Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 46. A convocação para o EST será em caráter voluntário para aqueles já graduados em Instituto de Ensino Superior de ambos os sexos.

Parágrafo único. Os objetivos gerais do estágio e as condições para convocação constam do RCORE.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Inscrição, da Seleção e da Incorporação**

Art. 47. O DGP estabelecerá normas destinadas a regular condições de inscrição, seleção e incorporação no EST.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Duração e da Realização**

Art. 48. O EST terá a duração de doze meses, e será realizado em duas fases:

I - a primeira fase, destinada à instrução técnico-militar, com duração de 45 dias e realizada em OFOR ou Unidade de Tropa;

II - a segunda fase, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas OM para as quais foram convocados.

§ 1º O COTER adaptará o PPE-03/1 - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) - primeira e segunda fases do MFDV para o EST, substituindo o tempo destinado para o serviço de saúde por administração militar.

§ 2º Ao término da segunda fase do EST poderão ser concedidas as prorrogações de tempo de serviço previstas nestas IG.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Avaliação e da Conceituação**

Art. 49. A avaliação e conceituação do estagiário do EST estão definidas no Programa-Padrão de Instrução específico.

## **TÍTULO IX OFICIAIS TEMPORÁRIOS CAPÍTULO I**

### **Das Generalidades**

Art. 50. Oficial Temporário é o oficial da reserva da 2ª Classe ou da 3ª Classe que presta o Serviço Militar mediante convocação, por prazo determinado, preenchendo claro nas OM. São Oficiais Temporários:

I - o Oficial R/2 convocado para os EIC, EIS, EICEM, EST e para as prorrogações de tempo de serviço correspondentes;

II - o Oficial R/2 convocado das Armas, do QMB e do Sv Int que, havendo concluído com aproveitamento o ensino profissional na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), não tenha sido declarado Asp Of de Carreira por haver sofrido reprovação no ensino fundamental;

III - o cidadão de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica, da 3ª Classe da Reserva, convocado como Oficial do Exército, conforme regulamentação específica.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Convocação**

Art. 51. A convocação do Oficial R/2 como Oficial Temporário será autorizada e coordenada pelo DGP, em função do efetivo fixado em Decreto anual e terá a duração especificada nestas IG.

Art. 52. A execução da convocação é atribuição dos Cmt RM para as Organizações Militares com sedes nas suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O Oficial R/2 poderá ser convocado como Oficial Temporário para OM sediada em outra RM. Nesse caso, a execução da convocação será feita pelo Cmt RM interessada, mediante entendimento com a RM de origem do candidato.

Art. 53. A incorporação de Oficial R/2 convocado como Oficial Temporário será procedida, anualmente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro e junho.

Art. 54. A convocação será efetivada pela RM e abrangerá, desde que satisfeitas as exigências estabelecidas nestas IG :

I - os Oficiais propostos pelos Cmt OM;

II - os Oficiais que se inscreverem para convocação diretamente nas RM, os quais deverão manifestar, em ordem de prioridade, as OM de sua preferência.

Art. 55. Os critérios de convocação ficarão a cargo do Cmt RM, devendo considerar, preferencialmente, o interesse da Instituição, entre outros fatores:

I - os candidatos de melhor classificação em cursos e estágios anteriores;

II - os candidatos de formação mais recente;

III - a especialidade exigida para a função;

IV - os prescritos em legislação específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Organizações Militares para a Convocação**

Art. 56. Consideram-se OM para a convocação, aquelas onde os cargos previstos permitam a aplicação e o aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos durante a formação no OFOR, nos estágios e em cursos superiores realizados.

Parágrafo único. O Oficial Temporário somente poderá ser convocado para OM onde haja vaga prevista no Quadro de Distribuição de Oficiais Temporários (QDOT).

Art. 57. O DGP, ao autorizar convocação para o preenchimento dos claros existentes nas OM, deverá considerar o Decreto Anual de Fixação de Efetivos e as disponibilidades orçamentárias existentes.

§ 1º As vagas previstas em QDE para 1º e 2º tenentes das Armas, dos Quadros e dos Serviços que não forem preenchidas por Oficiais de Carreira, poderão ser preenchidas por Oficiais Temporários.

§ 2º Os cargos de Delegado do Serviço Militar, Oficial Mobilizador e de Auxiliar de Estado-Maior Pessoal, deverão ser providos, exclusivamente, por Oficiais de Carreira.

Art. 58. A convocação de Oficiais Temporários não deverá prejudicar a movimentação dos Oficiais de Carreira.

Art. 59. A designação das OM para a realização de estágios e o controle dos Oficiais Temporários convocados são da responsabilidade dos Cmt RM.

Art. 60. O DGP, objetivando a racionalizar a distribuição de Oficiais Temporários, elaborará, anualmente, o QDOT especificando os efetivos a serem convocados pelas RM, de acordo com o RCORE, definindo, também, as OM que irão recebê-los.

Parágrafo único. O DGP atualizará, anualmente, o QDOT, observados os tetos estabelecidos no Decreto anual que fixa os efetivos do Exército Brasileiro e nas disponibilidades orçamentárias.

### **TÍTULO X**

#### **PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Do Processamento**

Art. 61. O tempo de serviço do Oficial Temporário poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, ao Cmt RM.

Parágrafo único. O requerimento deverá dar entrada no Comando da RM com antecedência mínima de 75 dias da data do término da convocação.

Art. 62. A concessão da prorrogação do tempo de serviço é atribuição do Cmt RM que jurisdiciona a OM onde serve o oficial interessado, mediante autorização do DGP.

Art. 63. Deverá ser assegurada a continuidade do serviço do Oficial entre o término do período de convocação e o pedido de prorrogação de tempo de serviço.

Art. 64. A prorrogação do tempo de serviço é contada a partir do dia imediato ao término da convocação ou da prorrogação anterior.

§ 1º Poderá, em caráter excepcional, ocorrer a reinclusão de Oficial Temporário nos seguintes casos:

a) atender à necessidade de preencher claros de interesse do Exército que requeiram elevado nível de especialidade, a critério do Chefe do DGP;

b) atender decisões judiciais, enquanto aguarda solução de recurso.

§ 2º Havendo reinclusão, a prorrogação será contada a partir da apresentação do oficial pronto para o serviço.

Art. 65. A prorrogação do tempo de serviço poderá ser concedida quando o oficial:

I - atender aos requisitos para a função a desempenhar;

II - não tiver atingido a idade-limite;

III - não tiver atingido o limite de prorrogações ou de tempo de serviço permitido pela legislação em vigor;

IV - obtiver conceito favorável do Cmt OM.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Oficial Temporário Convocado para o EIC**

Art. 66. As prorrogações do tempo de serviço dos Oficiais Temporários convocados para o EIC poderão ser concedidas em até sete períodos de doze meses cada uma.

Parágrafo único. O Oficial Temporário do EIC não poderá ultrapassar o tempo de oito anos e oito meses de efetivo serviço, contínuos ou interrompidos, computados, para esse efeito, todos os tempos de serviço (inicial, de estágios, prorrogações e outros).

## **CAPÍTULO III**

### **Do Oficial Temporário Convocado para o EIS**

Art. 67. As prorrogações do tempo de serviço dos Oficiais MFDV devem atender aos dispositivos legais previstos na LMFVDV.

Art. 68. Aos Oficiais Temporários que forem convocados para o EIS poderão ser concedidas até seis prorrogações de doze meses.

Parágrafo único. O Oficial Temporário do EIS não poderá ultrapassar o tempo de serviço de oito anos de efetivo serviço, contínuos ou interrompidos, computados, para esse efeito, todos os tempos de serviço público (inicial, de estágios, prorrogações e outros).

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Oficial Temporário Convocado para o EICEM**

Art. 69. Aos Oficiais Temporários do EICEM poderão ser concedidas seis prorrogações de doze meses cada uma, de maneira a não ultrapassar o tempo de oito anos de efetivo serviço, contínuos ou interrompidos, computados para esse efeito, todos os tempos de serviço público (inicial, do Curso de Formação de Oficial Engenheiro Militar, de estágio, prorrogações e outros).

## **CAPÍTULO V**

### **Do Oficial Temporário Convocado para o EST**

Art. 70. Após a convocação por um período de doze meses, aos Oficiais Temporários do EST poderão ser concedidas até sete prorrogações de doze meses cada uma.

Parágrafo único. O Oficial Temporário do EST não poderá ultrapassar o tempo de serviço de oito anos de efetivo serviço, contínuos ou interrompidos, computados, para esse efeito, todos os tempos de serviço (inicial, de estágios, prorrogações e outros).

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Prescrições Diversas**

Art. 71. Ao Oficial Temporário que houver gozado sessenta dias de licença para tratamento de saúde (LTS) em até dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos, não será concedida prorrogação de tempo de serviço.

Art. 72. O Oficial Temporário ou o Aspirante-a-Oficial R/2 que, na data da conclusão do prazo de convocação para o serviço militar, estiver baixado a enfermaria ou hospital, deverá ser submetido a inspeção de saúde, no prazo máximo de oito dias e, caso julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, passará à situação de adido a sua OM para fins de alimentação, alterações e vencimentos, até que seja emitido um laudo médico definitivo quando, então, será licenciado do serviço ativo ou reformado, conforme o caso.

§ 1º O licenciamento ex-officio do serviço ativo, de conformidade com o prescrito neste artigo, deverá ocorrer até oito dias após a efetivação da alta.

§ 2º Ao Oficial Temporário que, pelo laudo definitivo, for julgado apto para o serviço do Exército, poderá ser concedida prorrogação do tempo de serviço, a contar da data em que terminou seu tempo de serviço, desde que satisfaça as demais condições previstas no R CORE e nestas IG.

## **TÍTULO XI PROMOÇÕES CAPÍTULO I**

### **Das Condições Básicas**

Art. 73. As promoções na 2ª Classe da Reserva serão realizadas pelo DGP, mediante autorização do Ministro do Exército, por propostas das RM e se destinarão, em princípio, ao preenchimento de vagas no âmbito dos Comandos Militares de Área.

Art. 74. O acesso gradual e sucessivo dos Oficiais R/2, quando convocados para o serviço ativo, obedecerá o prescrito na Seção I do Capítulo IV do R CORE e no contido nestas IG.

Art. 75. Serão declarados Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva:

I - pelo Cmt OM, os concludentes dos OFOR, com aproveitamento;

II - pelo Cmt RM, no ato de sua incorporação, os convocados dispensados de freqüentar os OFOR, por legislação relativa a profissionais de nível superior;

III - pelo Cmt AMAN, os cadetes do último ano daquele Estabelecimento de Ensino, reprovados no ensino fundamental, que tenham sido aprovados no ensino profissional;

IV - pelo Cmt IME, os alunos dos Cursos de Formação e Graduação, quando no seu quinto ano, para os que optaram por seguir a carreira militar;

V - pelo Cmt IME, os alunos que concluírem, com aproveitamento, o Curso de Formação e Graduação e não optaram por seguir a carreira militar.

Parágrafo único. Serão exigidos para a declaração de Aspirante-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva, na forma do inciso II, deste artigo os seguintes documentos:

a) original ou cópia, acompanhada do original, da certidão de nascimento e da carteira de identidade;

b) cópia da ata de inspeção de saúde, realizada por Junta de Inspeção de Saúde do Exército, julgando-o apto para o Serviço do Exército;

c) diploma de conclusão do curso para profissionais de nível superior devidamente registrado, ou declaração do estabelecimento de ensino de que o mesmo encontra-se em processamento.

Art. 76. A promoção dos Aspirantes-a-Oficial ao posto de Segundo-Tenente da 2ª Classe da Reserva, mediante proposta da RM, será efetuada por ocasião de convocação como Oficiais Temporários para completar os efetivos de oficiais de carreira nas OM, em tempo de paz, ou para atender à mobilização.

§ 1º Os Asp Of R/2 matriculados no EICEM serão promovidos ao posto de 2º Ten Tmpr, seis meses após a conclusão do Curso de Formação e Graduação;

§ 2º Os Asp Of R/2 matriculados no EAS e no EST serão promovidos ao posto de Segundo-Tenente Temporário, seis meses após a incorporação;

§ 3º Os Asp Of R/2 das Armas, do QMB e do Sv Int, egressos dos OFOR, matriculados no EI, só estarão habilitados à promoção ao posto de Segundo-Tenente após a conclusão do mesmo com aproveitamento;

§ 4º Os requisitos para a avaliação moral e profissional serão os mesmos adotados para o oficial de carreira;

§ 5º Para ser promovido conforme o previsto no caput é necessário que o Asp Of tenha:

a) sido considerado apto para o serviço, em inspeção de saúde realizada por Junta de Inspeção de Saúde do Exército;

b) obtido conceito favorável emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM à qual pertence;

c) recebido parecer favorável do Cmt RM.

Art. 77. Os Oficiais Temporários poderão, em tempo de paz, ter acesso gradual e sucessivo nas respectivas Armas, Quadros e Serviços, até o posto de Primeiro-Tenente, desde que satisfaçam às condições estabelecidas pela legislação específica e de acordo com os interesses do Exército. A incapacidade física temporária não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção ao posto imediato.

Art. 78. Para a promoção ao posto de Primeiro-Tenente na 2ª Classe da Reserva, na forma do art. 29 do RCORE, e mediante proposta da RM, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser Segundo-Tenente Temporário das Armas, do QMB ou do Sv Int, habilitado no EIC;

II - ser Segundo-Tenente Temporário, MFDV, habilitado no EAS e no EIS;

III - ser Segundo-Tenente Temporário, oriundo do IME, habilitado no EICEM;

IV - ser Segundo-Tenente Temporário, habilitado na primeira e segunda fase do EST;

V - ter completado o interstício de 36 meses no posto de Segundo-Tenente até a data da promoção;

VI - ter parecer favorável quanto ao desempenho individual e caráter militar (Ficha de Avaliação e Conceituação de Estagiário constante dos Programas-Padrão de Instrução específicos e anexa à estas IG);

VII - ter parecer favorável do Cmt RM;

VIII - ter sido considerado apto para o serviço ativo do Exército, em inspeção de saúde realizada por Junta de Inspeção de Saúde do Exército.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Documentação**

Art. 79. Satisfeitas as condições básicas, as propostas de promoção da RM, segundo modelo fixado pelo DGP, para a promoção na 2ª Classe da Reserva, deverão ser instruídas pela OM do estagiário, com os seguintes documentos:

I - cópia do Boletim Reservado que publicou a Ficha de Avaliação e Conceituação do Estagiário (constante dos Programas-Padrão de Instrução específicos e anexa a estas IG):

a) do EI ou da 1ª fase do EAS/EST, para a promoção a 2º Ten, quando da convocação como Oficial Temporário;

b) do EIC ou EIS, EICEM ou EST, para a promoção a Primeiro-Tenente Temporário;

II - cópia da ata de inspeção de saúde;

III - cópia das folhas de alterações;

IV - cópia da ficha de identificação;

V - cópia da certidão de nascimento ou casamento.

Parágrafo único. Para os Asp Of R/2 egresso da AMAN somente são exigidos os documentos constantes dos incisos II, III e V deste artigo.

Art. 80. As cópias das folhas de alterações que compõem os diferentes processos de promoção deverão abranger os seguintes períodos:

I - para a promoção a Segundo-Tenente:

a) para os oriundos do OFOR, da convocação para o EI e até o seu término;

b) para os MFDV, da convocação para o EAS e até o término da primeira fase do estágio;

c) para os egressos da AMAN, da matrícula naquela Academia e até a exclusão e desligamento do referido Estabelecimento de Ensino.

d) para os do EST, da convocação até o término da primeira fase do estágio;  
e) para os oriundos do IME, o tempo do NPOR/IME e três primeiros meses de convocação.

II - para a promoção a Primeiro-Tenente, da convocação como Segundo-Tenente até noventa dias antes da promoção.

Art. 81. A avaliação do conceito moral e profissional dos Oficiais e Asp Of R/2 será feita pela apreciação dos atributos que caracterizam a consecução dos Objetivos Gerais e é materializada pelo preenchimento da Ficha de Avaliação e Conceituação de Estagiário constante dos Programas-Padrão de Instrução específicos e anexa a estas IG.

Art. 82. Qualquer mudança ocorrida na situação do Oficial ou do Asp Of R/2, após a remessa da documentação para promoção, que resulte em alteração de requisitos para promoção ou para permanência no QA, deverá ser informada pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM à RM e à D Prom, pelo meio mais rápido disponível, inclusive alteração do estado civil para ambos os sexos.

Art. 83. O atraso na tramitação e remessa da documentação não redundará em prejuízo para o proposto, desde que o mesmo para isso não tenha concorrido.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Processamento**

Art. 84. As promoções dos Oficiais e Asp Of R/2 serão autorizadas em Portaria Ministerial, efetivadas pelo DGP, por delegação de competência e mediante proposta das RM.

Art. 85. O processamento das promoções dos Oficiais e Asp Of R/2 terá início com a organização da documentação de promoção pela OM a que pertence o militar e terminará com a publicação da Portaria de Promoção pelos órgãos competentes, com as providências decorrentes da promoção.

Art. 86. São órgãos participantes do processamento das promoções:

I - OM;

II - RM;

III - Diretoria de Promoções (DProm);

IV - DGP.

Art. 87. À OM compete:

I - preparar toda a documentação necessária à promoção, constante do Capítulo II, Título XI, destas IG, na parte que lhe couber;

II - remeter a documentação necessária à promoção à respectiva RM, dentro dos prazos conforme Calendário estabelecido pela D Prom;

III - manter a RM e o DGP devidamente informados, pelo meio mais rápido disponível, de qualquer alteração de interesse para a promoção, ocorrida após a remessa da documentação.

Art. 88. À RM compete:

I - receber a documentação remetida pelas OM e verificar se apresenta conformidade com a legislação em vigor e as prescrições do art. 79;

II - organizar e remeter ao DGP o Quadro de Acesso por Antigüidade;

III - elaborar as propostas de promoção correspondentes com o parecer do Cmt RM, anexando, somente, a certidão de nascimento ou casamento e encaminhá-la ao DGP;

IV - arquivar o processo na RM;

V - manter o DGP devidamente informado, pelo meio mais rápido disponível de qualquer alteração de interesse para a promoção, ocorrida após a remessa da proposta.

Art. 89. Ao DGP compete;

I - receber das RM os Quadros de Acesso por Antigüidade;

II - receber as propostas de promoção remetidas pelas RM;

III - elaborar e publicar em Diário Oficial da União (DOU) as portarias de promoção dos Oficiais e Asp Of R/2;

IV - manter atualizado o Fichário dos Oficiais R/2 promovidos e pertencentes ao CORE;

V - realizar a classificação dos Oficiais Temporários promovidos de acordo com as propostas das RM.

Art. 90. As promoções dos Asp Of R/2 e Oficiais Temporários serão nas mesmas datas das promoções dos oficiais de carreira, conforme o calendário de providências a serem estabelecido pela D Prom.

Art. 91. Para as promoções a Primeiro-Tenente as RM deverão manter listas únicas de antigüidade, para cada Arma, Quadro ou Serviço a fim de organizar os respectivos Quadros de Acesso por Antigüidade.

§ 1º Cada Quadro de Acesso será composto por um número de Segundos-Tenentes habilitados à promoção, igual ao dobro do número de vagas de Primeiro-Tenente na respectiva Arma, Quadro ou Serviço.

§ 2º As promoções serão realizadas pelo DGP para completar as vagas existentes na RM, só devendo haver movimentação quando imprescindível, tendo em vista a compatibilidade de desempenho dos cargos de oficiais subalternos.

Art. 92. A promoção ao posto de Capitão para os Oficiais da 2ª Classe da Reserva será regulada, quando houver interesse da Política de Pessoal estabelecida pelo Ministro do Exército, em instruções específicas.

Art. 93. O cálculo das vagas para organização dos Quadros de Acesso será realizado nas datas previstas no Calendário para Processamento das Promoções a ser proposto pela D Prom.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Recursos**

Art. 94. O recurso referente ao direito de promoção do Oficial R/2 ou Temporário será dirigido ao Chefe do DGP, por meio de requerimento do interessado e com parecer do Cmt RM, depois de devidamente informado pela OM a que pertence.

Parágrafo único. Nas informações prestadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor no requerimento deverá constar a data do Boletim Interno que publicou o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo.

Art. 95. O interessado deverá encaminhar o seu recurso a contar do conhecimento do ato oficial que julgou prejudicá-lo, de acordo com os prazos previstos no art. 51 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (E1).

#### **TÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

##### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 96. A convocação para a prestação do EI, do EAS e do EST em outra RM que não a de origem (formação) do candidato é atribuição do Cmt RM de destino do estagiário, após entendimento com a RM de origem.

Parágrafo único. A prescrição do caput só deve ser considerada em caráter excepcional e por interesse próprio.

Art. 97. Não serão convocados para qualquer dos estágios previstos nestas IG, os que:

I - estiverem indiciados em Inquérito Policial Militar ou comum, respondendo a processo no foro civil ou militar ou cumprindo pena;

II - desempenharem, na vida civil, atividades incompatíveis com a situação de Oficial da Reserva do Exército;

III - tenham antecedentes contrários aos interesses do Exército;

IV - tiverem cometido atos que o desabonem.

Art. 98. O adiamento e a dispensa de incorporação dos integrantes das categorias profissionais isentas de freqüentar OFOR, serão concedidas de acordo com a legislação específica.

Art. 99. O licenciamento ex-officio por término de qualquer estágio ou prorrogação de tempo de serviço do Oficial Temporário é atribuição do Comandante, Chefe ou Diretor da OM, devendo o ato ser comunicado, imediatamente, à RM e ao DGP.

Parágrafo único. O licenciamento deverá ser efetuado no último dia do período da convocação ou da sua prorrogação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 36 do RCORE.

Art. 100. A movimentação do Oficial Temporário está regulada nas Instruções Gerais para Aplicação do R-50 (IG 10-02), devendo ser realizada, a princípio, em caráter excepcional e por interesse próprio.

§ 1º A proposta de movimentação a que se refere o caput deste artigo, deve ser encaminhada ao DGP pelo Comandante Militar de Área onde se situa a OM de origem do Oficial interessado.

§ 2º Devem ser anexados ao documento a que se refere o parágrafo anterior, cópias dos pareceres das RM de origem e de destino, se for o caso.

Art. 101. Os Asp Of R/2, enquanto realizarem o EI, o EPOT, a primeira fase do EAS, e a primeira fase do EST, não participarão das escalas de serviço, de representação e de justiça.

Parágrafo único. Os Asp Of R/2 de que trata este artigo poderão participar da escala de Auxiliar-do-Oficial-de-Dia, sem prejuízo das atividades do estágio.

Art. 102. Os convocados de acordo com estas Instruções Gerais, realizando estágios ou em prorrogação de tempo de serviço militar, aprovados no concurso de admissão aos Estabelecimentos de Ensino de Formação de Militares de Carreira, permanecerão adidos às suas OM, como se efetivos fossem, até a véspera da matrícula, quando, então, serão licenciados e ficarão amparados como alunos daqueles Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo único. Os Oficiais de que trata este artigo permanecerão em suas atuais OM, sem ocupar as vagas destinadas aos candidatos à convocação do ano considerado.

Art. 103. As férias dos Oficiais Temporários estão previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

§ 1º O término das férias não poderá ultrapassar a data fixada para o licenciamento do Oficial Temporário.

§ 2º O Cmt OM, no último ano da prorrogação do tempo de serviço militar, poderá antecipar as férias do Oficial Temporário, a fim de facilitar o seu reingresso na vida civil.

Art. 104. Os convocados para o EAS ou para o EIS que, por função militar, operarem direta e habitualmente com Raios-X ou substâncias radioativas, terão direito a férias de acordo com o previsto no Decreto nº 71.533, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 105. Ao Oficial Temporário, Oficial R/2 ou Asp Of R/2, enquanto convocados, aplicar-se-ão as disposições da Lei de Remuneração dos Militares, seu Regulamento e Atos Complementares.

Art. 106. É da competência do DGP baixar normas complementares para execução destas IG, regulando inclusive o transporte, diárias, ajuda de custo e outros auxílios a que fazem jus o Oficial Temporário, o Oficial R/2 ou o Asp Of R/2, no início e no final de cada convocação.

Art. 107. Os estagiários do EST usarão um único distintivo, comum a todas áreas de interesse do Exército.

§ 1º Caberá à Secretaria-Geral do Exército definir o distintivo a ser utilizado pelos convocados para o EST.

§ 2º Os convocados para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército usarão os distintivos correspondentes aos Oficiais de Carreira Capelães.

Art. 108. O DGP baixará normas enquadrando os Oficiais Temporários convocados na vigência do Decreto nº 90.600, de 30 de novembro de 1984, e nas IG 10-68 aprovadas pela Portaria Ministerial nº 938, de 19 de dezembro de 1994 e nas disposições da legislação em vigor.

Art. 109. As notas obtidas pelos Asp Of e Oficiais R/2 nas diferentes verificações e observações realizadas nos estágios de que tratam estas IG serão expressas de 0,00 a 10,0.

Parágrafo único. A menção, definidora do conceito atribuído ao desempenho do estagiário, em consequência da nota por ele obtida, será expressa de acordo com as seguintes faixas de distribuição:

I - de 0,00 a 4,99 - Insuficiente (I);

II - de 5,00 a 5,99 - Regular (R);

III - de 6,00 a 7,99 - Bem (B);

V - de 8,00 a 10,00 - Muito bem (MB).

Art. 110. Os casos omissos às presentes Instruções Gerais serão resolvidos por ato do Ministro do Exército.

**ANEXO ÀS INSTRUÇÕES GERAIS DA CONVOCAÇÃO, ESTÁGIO E PROMOÇÃO DOS OFICIAIS E ASPIRANTES-A-OFICIAL DA 2ª CLASSE DA RESERVA - (IG 10-68)**

**FICHA DE AVALIAÇÃO E CONCEITUAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

_____ (ESTÁGIO)				
_____ (POSTO/IDENTIDADE/NOME)				
	<b>QUALIDADES E ATRIBUTOS</b>	<b>NOTAS</b>	<b>MÉDIA DAS NOTAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
DESEMPENHO INDIVIDUAL (A)	Aproveitamento			A média fina (MF) é o resultado da operação: $MF = \frac{A+B}{2}$ com aproximação até centésimo.
	Desembaraço			
	Preparo Técnico-profissional			
	Cultura Geral			
	Inteligência			
CARÁTER MILITAR (B)	Vigor e desempenho físicos			As notas são atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez).
	Atributos da Área Afetiva			
	Conduta Militar			
	Conduta Civil			
	MÉDIA FINAL (MF)			
MENÇÃO FINAL				

**PARECER FINAL:**

- 1) Reúne \_\_\_\_\_ (ou Não reúne) condições para a promoção de \_\_\_\_\_  
(MB, B, R)
- 2) Reúne \_\_\_\_\_ (ou Não reúne) condições para ser prorrogado o seu tempo de serviço como Oficial Temporário.  
(MB, B, R)
- 3) Reúne \_\_\_\_\_ (ou Não reúne) condições para ser convocado para o \_\_\_\_\_  
(MB, B, R) (E STÁGIO)

Quartel em \_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO CMT, CHEFE OU DIR DA OM)

**PORTARIA Nº 007, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

**Reorganiza o Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Departamento-Geral do Pessoal, com sede na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Chefia;
- Diretoria de Movimentação;

- Diretoria de Promoções;
- Diretoria de Inativos e Pensionistas;
- Diretoria de Cadastro e Avaliação;
- Diretoria de Serviço Militar.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução desta Portaria;

II - o Departamento-Geral do Pessoal adote as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIANº 008, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

### **Revoga atos administrativos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos os Órgãos de Direção Setorial, resolve:

Art. 1º Revogar os atos abaixo listados, pela perda ou esgotamento do objeto:

<b>Ato nº</b>	<b>Data</b>	<b>BE</b>	<b>Data do BE</b>
Portaria 571-GB	02/12/69	01	02/01/70
Portaria 267-GB	18/02/71	13	26/03/71
Solução de Consulta 01-DGEF/71	02/03/71	13	26/03/71
Portaria 306-GB	04/03/71	17	23/04/71
Portaria 469-GB	27/04/71	23	04/06/71
Portaria 577-GB	21/05/71	25	18/06/71
Portaria 390-DF	24/11/71	52	24/12/71
Aviso 000048	14/12/71	02	14/01/72
Portaria 514-GB	15/06/72	28	14/07/72
Portaria 757-DF	28/08/72	39	29/09/72
Portaria 19-DGEF	25/09/72	43	27/10/72
Portaria 28-DGEF	11/12/72	04	26/01/73
Portaria 000001	02/01/73	06	09/02/73
Portaria 31-DGEF	06/04/73	19	11/05/73
Portaria 38-DGEF	23/05/73	29	20/07/73
Portaria 41-DGEF	28/05/73	29	20/07/73
Portaria 000850	29/05/73	28	13/07/73
Portaria 48-DGEF	23/07/73	35	31/08/73
Portaria 49-DGEF	23/07/73	35	31/08/73
Portaria 52-DGEF	31/07/73	35	31/08/73
Portaria 53-DGEF	07/08/73	36	07/09/73
Portaria 54-DGEF	21/08/73	38	21/09/73
Portaria 56-DGEF	18/09/73	42	19/10/73
Portaria 1446	27/09/73	44	02/11/73
Aviso 000049	30/11/73	52	28/12/73
Portaria 07-DGEF	22/01/74	08	22/02/74
Portaria 11-DGEF	19/02/74	12	22/03/74
Portaria 12-DGEF	22/02/74	12	22/03/74
Portaria 000303	04/03/74	15	12/04/74
Portaria 17-DGEF	02/05/74	23	07/06/74
Portaria 000776	30/05/74	26	28/06/74
Portaria 001145	30/07/74	34	23/08/74
Portaria 23-DGEF	08/08/74	37	13/09/74

Aviso	000064	19/08/74	38	20/09/74
Portaria	26-DGEF	26/08/74	38	20/09/74
Portaria	001467	01/10/74	45	08/11/74
Portaria	001607	29/10/74	48	29/11/74
Portaria	000001	02/01/75	08	21/02/75
Portaria	07-DGEF	24/01/75	08	21/02/75
Portaria	08-DGEF	24/01/75	08	21/02/75
Portaria	09-DGEF	24/01/75	08	21/02/75
Portaria	10-DGEF	30/01/75	09	28/02/75
Aviso	27/1	24/03/75	26	27/06/75
Instrução	04-DGEF	22/04/75	22	30/05/75
Portaria	14-DGEF	06/05/75	23	06/06/75
Portaria	16-DGEF	18/06/75	29	18/07/75
Portaria	17-DGEF	18/06/75	29	18/07/75
Portaria	20-DGEF	18/08/75	41	10/10/75
Portaria	001519	15/10/75	47	21/11/75
Portaria	22-DGEF	21/11/75	51	19/12/75
Portaria	000001	03/01/77	12	25/03/77
Portaria	000108	24/01/77	14	08/04/77
Portaria	001889	20/10/77	47	25/11/77
Portaria	000001	02/01/78	08	24/02/78
Portaria	08-DGEF	08/05/78	22	02/06/78
Portaria	15-DGEF	16/10/78	49	08/12/78
Portaria	002491	25/10/78	48	01/12/78
Portaria	000428	06/02/79	08	23/02/79
Portaria	001101	23/04/79	19	11/05/79
Portaria	001220	03/05/79	20	18/05/79
Portaria	001478	29/05/79	24	15/06/79
Portaria	002116	15/08/79	35	31/08/79
Portaria	002456	27/09/79	42	19/10/79
Portaria	002978	07/12/79	51	21/12/79
Portaria	000172	28/01/80	06	08/02/80
Portaria	000067	31/01/91	05	01/02/91
Portaria	140-A	29/03/93	18	07/05/93
Portaria	000257	18/05/93	20	21/05/93
Portaria	000460	26/08/93	36	10/09/93
Portaria	000461	26/08/93	36	10/09/93
Portaria	000488	02/09/93	37	17/09/93
Portaria	000640	01/12/93	50	17/12/93
Portaria	000641	01/12/93	50	17/12/93
Portaria	000664	14/12/93	52	30/12/93
Portaria	000713	30/12/93	03	21/01/94
Portaria	000034	31/01/94	06	11/02/94
Portaria	000035	31/01/94	06	11/02/94
Portaria	000073	25/02/94	10	11/03/94
Portaria	000087	28/02/94	10	11/03/94
Portaria	000088	28/02/94	10	11/03/94
Portaria	000096	08/03/94	12	25/03/94
Portaria	000103	14/03/94	13	30/03/94
Portaria	000125	29/03/94	15	15/04/94
Portaria	000126	29/03/94	15	15/04/94
Portaria	000135	07/04/94	16	20/04/94
Portaria	000139	11/04/94	16	20/04/94
Portaria	000179	26/04/94	18	06/05/94
Portaria	000199	03/05/94	20	20/05/94

Portaria	000201	03/05/94	20	20/05/94
Portaria	000211	09/05/94	21	27/05/94
Portaria	000238	24/05/94	23	10/06/94
Portaria	000239	24/05/94	23	10/06/94
Portaria	000248	31/05/94	24	17/06/94
Portaria	000272	13/06/94	25	24/06/94
Portaria	000278	13/06/94	26	01/07/94
Aviso	183/Circ	15/06/94	26	01/07/94
Portaria	000292	21/06/94	27	08/07/94
Portaria	000295	21/06/94	27	08/07/94
Portaria	000300	23/06/94	27	08/07/94
Portaria	000301	27/06/94	28	15/07/94
Portaria	000313	06/07/94	29	22/07/94
Portaria	000323	12/07/94	30	29/07/94
Portaria	000325	13/07/94	30	29/07/94
Portaria	000347	26/07/94	32	12/08/94
Portaria	000355	28/07/94	33	19/08/94
Portaria	000356	28/07/94	33	19/08/94
Portaria	000361	02/08/94	33	19/08/94
Portaria	000372	05/08/94	33	19/08/94
Portaria	000379	09/08/94	34	26/08/94
Portaria	000387	15/08/94	34	26/08/94
Portaria	000388	15/08/94	34	26/08/94
Portaria	000398	16/08/94	35	02/09/94
Portaria	000431	24/08/94	36	09/09/94
Portaria	000432	24/08/94	36	09/09/94
Portaria	000436	24/08/94	36	09/09/94
Portaria	000468	13/09/94	38	23/09/94
Portaria	000476	15/09/94	39	30/09/94
Portaria	000519	04/10/94	41	14/10/94
Portaria	000531	13/10/94	43	28/10/94
Portaria	000535	17/10/94	44	04/11/94
Portaria	000573	07/11/94	46	18/11/94
Portaria	000583	11/11/94	48	02/12/94
Portaria	000585	11/11/94	48	02/12/94
Portaria	000586	11/11/94	48	02/12/94
Portaria	000601	18/11/94	48	02/12/94
Portaria	000602	18/11/94	48	02/12/94
Portaria	000607	23/11/94	49	09/12/94
Portaria	000608	23/11/94	49	09/12/94
Portaria	000609	23/11/94	49	09/12/94
Portaria	000623	29/11/94	50	16/12/94
Portaria	000638	02/12/94	51	23/12/94
Portaria	000642	05/12/94	51	23/12/94
Portaria	000659	08/12/94	51	23/12/94
Portaria	000667	09/12/94	51	23/12/94
Portaria	000668	09/12/94	51	23/12/94
Portaria	000669	09/12/94	51	23/12/94
Portaria	000687	14/12/94	52	30/12/94
Portaria	000716	21/12/94	01	06/01/95
Portaria	000717	21/12/94	01	06/01/95
Portaria	000718	21/12/94	01	06/01/95
Portaria	000060	30/01/95	07	17/02/95
Portaria	000066	31/01/95	07	17/02/95
Portaria	000067	31/01/95	07	17/02/95
Portaria	000092	10/02/95	08	24/02/95

Aviso	47/MEx	13/02/95	09	03/03/95
Portaria	000138	10/03/95	13	31/03/95
Portaria	000150	16/03/95	13	31/03/95
Despacho Ministerial S/N		16/03/95	14	07/04/95
Portaria	000171	22/03/95	14	07/04/95
Portaria	000179	28/03/95	15	13/04/95
Portaria	000181	28/03/95	15	13/04/95
Portaria	000211	04/04/95	16	20/04/95
Portaria	000212	04/04/95	16	20/04/95
Portaria	000213	04/04/95	16	20/04/95
Portaria	000221	06/04/95	16	20/04/95
Portaria	000248	28/04/95	19	12/05/95
Portaria	000253	02/05/95	20	19/05/95
Portaria	000268	10/05/95	21	26/05/95
Portaria	000709	07/11/95	40	06/10/98

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 009, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

**Extingue a 5ª Companhia de Engenharia de Ponte Flutuante de Porto União - SC e dá outras providências**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que está previsto no Plano de Estruturação do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Comando Militar do Sul, resolve:

Art. 1º Extinguir, a partir desta data, a 5ª Companhia de Engenharia de Ponte Flutuante - Porto União - SC.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Sul, os Departamentos e as Secretarias tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar o item 2. da Portaria Ministerial nº 045, de 22 de dezembro de 1971.

### **PORTARIA Nº 010, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

**Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, Interino, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9814300 - Prefeitura Municipal de Guanhães-MG e respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 011, DE 8 DE JANEIRO DE 1999**

**Delega competência para assinatura de Protocolo de Cooperação Técnica e Termos Aditivos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Protocolo de Cooperação Técnica nº 9814700 com o Ministério das Minas e Energia e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 012, DE 8 DE JANEIRO DE 1999**

### **Delega competência para transferência de patrimônio**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 11ª Região Militar para representar o Ministério do Exército nos atos de formalização da transferência patrimonial da rede de água e esgotos da expansão do Setor Militar Urbano - SMU (vila nova Of, St/Sgt) à Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 024, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**

### **Aprova a Diretriz para Regular a Nova Sistemática de Formação de Sargentos**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 77.919, de 25 de junho de 1976, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Regular a Nova Sistemática de Formação de Sargentos, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 712, de 5 de novembro de 1996; nº 892, de 4 de novembro de 1997, e nº 1.092, de 29 de dezembro de 1997.

## **DIRETRIZ PARA REGULAR A NOVA SISTEMÁTICA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS**

### **1. FINALIDADE**

Estabelecer as premissas básicas para regular a nova sistemática de seleção e formação de sargentos.

### **2. OBJETIVOS**

a. Regular procedimentos de forma a atender quantitativa e qualitativamente às necessidades do Exército em recursos humanos de nível médio.

b. Estabelecer as medidas para a implantação da nova sistemática de formação de sargentos de modo a selecionar candidatos possuidores de habilitações adquiridas antes de ingressar no Curso de Formação de Sargentos.

### **3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

- a. Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E1);  
b. Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975 - Lei de Ensino no Exército (LEEx);  
c. Lei nº 6.391, de 09 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre o Pessoal no Ministério do Exército
- d. Decreto nº 77.919, de 25 de junho de 1976 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército.
- e. Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996 - Regulamento de Promoções de Graduados (R-196);
- f. Portaria Ministerial nº 251, de 26 de abril de 1996 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05);
- g. Portaria Ministerial nº 042-Res, de 06 de junho de 1983 - Diretrizes Gerais para Aplicação da Política de Pessoal do Exército;
- h. Portaria Ministerial nº 004-Res, de 20 de fevereiro de 1992 - Aprova a atualização do SIPLEX - 3 e define, no item II - Políticas Setoriais do Exército - a Política de Pessoal para a Força;
- i. Diretriz do Ministro do Exército para o Alto Comando, de Fev 95.

#### **4. ASPECTOS DA NOVA SISTEMÁTICA**

- a. Regionalização da distribuição de vagas;  
b. Distribuição de vagas por Qualificação Militar de Sargentos (QMS);  
c. Cursos de formação de sargentos em duas fases.

#### **5. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

##### **a. Universo de seleção**

1) O ingresso nos cursos de formação dar-se-á mediante seleção, realizada por meio de concurso público em âmbito nacional, de caráter eliminatório/classificatório definido pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) por Região Militar, destinado a:

- a) Militares que estejam na ativa das Forças Armadas ou Forças Auxiliares, à exceção do oficial, do aspirante a oficial e do guarda-marinha;  
b) Militares da reserva não remunerada das Forças Armadas, exceto Oficiais;  
c) Civis do sexo masculino.

2) Os candidatos deverão possuir o nível fundamental de ensino, comprovado mediante a apresentação do diploma ou certificado correspondente expedido por estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, de conformidade com legislação federal, e registrado em órgãos do Ministério da Educação.

##### **b. Processo seletivo**

1) O Concurso de Admissão constará de Exame Intelectual constituído de uma prova de conhecimentos gerais comum a todos os candidatos, de Inspeção de Saúde, de Exame de Aptidão Física e de Exame Psicológico.

2) O candidato concorrerá apenas às vagas do Concurso de Admissão destinadas à área da Região Militar que escolher. Nesta Região Militar irá realizar a inscrição, as provas e ocupar claro após a conclusão do curso de formação.

3) Por ocasião da inscrição para o Concurso de Admissão, o candidato deverá optar por 02(duas) QMS, em ordem de prioridade, para as quais pretende realizar o exame e seguir carreira.

4) A 2ª opção destina-se à complementação das vagas na Região Militar escolhida e não preenchidas pelas opções de primeira prioridade, observado, em ambas, a aprovação e a ordem classificatória.

5) As opções para os candidatos por QMS deverão ser, em princípio, as seguintes :

- a) Combatentes;  
b) Intendência;  
c) Logística / Material Bélico;  
d) Logística / Manutenção de Comunicações;  
e) Logística / Aviação;  
f) Saúde;

g) Topografia.

6) Em princípio, todas as vagas existentes deverão ser preenchidas.

## **6. FORMAÇÃO DE SARGENTOS**

### **a. Objetivos**

A formação dos sargentos buscará atender aos seguintes propósitos:

- 1) Fazer com que os candidatos, após a conclusão de seu curso, permaneçam na área da RM para a qual se inscreveram;
- 2) Economizar recursos financeiros;
- 3) Proporcionar aos sargentos vivência nos níveis básicos da hierarquia militar, que lhes caberão comandar;
- 4) Despertar o reconhecimento da importância da missão inerente às funções de sargento;
- 5) Possibilitar o exercício efetivo do comando das pequenas frações;
- 6) Complementar conhecimentos em áreas, nas quais possam ser obtidos melhores resultados por meio da prática e do exercício da própria função.

### **b. Curso de Formação**

- 1) A formação de sargentos realizar-se-á em duas fases:
  - a) 1ª fase - Nas Escolas ou OM formadoras, com a mesma duração da atual sistemática;
  - b) 2ª fase - Conduzida na Unidade para a qual foi classificado o sargento concludente da primeira fase. Terá a duração de 06(seis) meses e realizar-se-á sob a forma de estágio.

2) Para a primeira fase, o DEP, promoverá as alterações de currículo, da sistemática de ensino e outras que se fizerem necessárias para adequar o ensino nas Escolas e OM formadoras às necessidades atuais e futuras.

3) Na segunda fase, o comandante da OM, para a qual for designado o sargento, terá papel importante e fundamental. O estágio, conduzido sob a orientação do DEP, visa a complementar os objetivos propostos na primeira fase, tanto na área afetiva, quanto na cognitiva. Esta fase deverá ser conduzida sem problemas para o Sistema de Instrução Militar, já que os objetivos se integram perfeitamente aos da instrução, baseados na idéia do “ APRENDER A FAZER PARA SABER ENSINAR ”.

### **c. Avaliação**

1) A avaliação da primeira fase permanecerá nos moldes atuais, de acordo com as modificações previstas pelo DEP.

2) Ao final da segunda fase, caberá ao comandante da OM produzir um relatório de acordo com modelo elaborado pelo DEP, de grande importância para a avaliação de resultados, particularmente sobre as oportunidades que foram oferecidas aos sargentos concludentes da primeira fase e qual o desempenho obtido pelos mesmos. Das conclusões deste relatório, poderão ser obtidos resultados importantes para o estabelecimento do perfil militar do sargento que destacarão os valores para orientar o seu melhor aproveitamento no decorrer da carreira ou, mesmo, considerá-lo inapto.

### **d. Movimentações**

1) Ao concluírem a 1ª fase do curso de formação, com aproveitamento, os novos sargentos, pelo mérito intelectual, farão a escolha de vagas dentre as oferecidas no âmbito da Região Militar pela qual fizeram opção por ocasião da inscrição para o concurso de admissão.

2) Os sargentos concludentes do CFS deverão, em princípio, permanecer na Região para a qual foram classificados, até a realização do CAS.

### **e. Prescrições diversas**

1) Deverá ser uma preocupação constante nos planejamentos da nova sistemática de formação de sargentos, não onerar ou afetar a vida normal das OM formadoras.

2) Na elaboração das instruções reguladoras do concurso de admissão, deverá ser observada cuidadosamente a legislação vigente, adequando-a ao propósito da presente diretriz, a fim de evitar possíveis demandas judiciais.

3) Um esforço especial deverá ser empreendido no sentido de se divulgar a nova sistemática de seleção de candidatos a sargentos do Exército.

4) Deverá ser uma preocupação constante do Comandante da OM e dos Chefes em todos os níveis, no corpo de tropa, destacar os sargentos recém egressos das Escolas ou OM formadoras, para que mantenham um alto grau de motivação durante a 2ª fase e tenham a oportunidade de desenvolver sua capacidade de liderança.

5) O DEP regulará as condições de execução do Concurso de Admissão.

## 7. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Supervisionar, integrar, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar, em nível Direção Geral, os trabalhos a serem desenvolvidos para a implantação das medidas decorrentes desta Diretriz.

2) Realizar os ajustes de planejamentos que se fizerem necessários.

3) Encaminhar, ao Ministro do Exército, as propostas relativas às alterações a serem efetivadas na legislação, que sob sua coordenação tiverem sido elaboradas pelos órgãos interessados.

### b. Departamento-Geral do Pessoal e Departamento de Ensino e Pesquisa

1) Elaborar, na esfera de suas atribuições, as propostas de alteração na legislação, decorrentes desta Diretriz, a serem encaminhadas ao Ministro do Exército por intermédio do EME;

2) Tomar as providências, na esfera de suas atribuições, para que as prescrições da presente Diretriz sejam implantadas no mais curto prazo.

### c. Departamentos e Secretarias

- Tomar as providências, na esfera de suas atribuições, objetivando o cumprimento desta Diretriz.

### d. Comando de Operações Terrestres

- Ajustar à presente Diretriz os aspectos relativos à mobilização, ao preparo e ao emprego da tropa.

## **PORTARIA Nº 025, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**

### **Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06)**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo XXI, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 10, 19, 26, 28 e 29 e o Anexo às Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 2 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Reengajamento é o período de um ano, a contar do dia imediato ao término da prorrogação anterior. O último reengajamento poderá ser de um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de permanência no serviço ativo.”

“Art. 19. O tempo máximo de permanência no serviço dos Terceiros-Sargentos Temporários será de oito anos.”

“Art. 26. O reengajamento das praças, além do prazo total previsto como limite máximo de permanência no serviço ativo, constante do art. 23 destas Instruções, será autorizado pelo Comando Militar de Área, por proposta do Comandante, Chefe ou Diretor da OM, após os canais de comando realizarem o exame prévio das condições exigidas para tal prorrogação do tempo de serviço.

Parágrafo único. O último período deverá ser inferior a dois anos para que a OM e os comandos envolvidos possam avaliar, rigorosamente, o mérito do candidato, a adequação deste ao amparo constante do art. 25 destas Instruções e para que seu comandante ateste que essa última prorrogação do tempo de serviço do candidato atende, realmente, aos interesses da Força.”

“Art. 28. Para alcançar a estabilidade, conforme a letra a, do inciso IV, do art. 50, do Estatuto dos Militares, além de preencher os requisitos previstos no art. 27 destas Instruções, os Cabos e os Soldados deverão possuir:

I - o certificado de conclusão do 1º grau, devidamente registrado na Secretaria de Educação da Unidade da Federação onde foi concluído o curso;

II - uma comprovada habilitação necessária na OM e de interesse da Força.

Parágrafo único. O certificado e a habilitação citados neste artigo não serão exigidos do Cabo e do Soldado que, em 12 de dezembro de 1997, já possuíam 08 (oito) ou mais anos de serviço.”

“Art. 29. Incumbe ao DGP baixar as normas que regulam o processo de habilitação para a prorrogação do Tempo de Serviço Militar.”

## ANEXO ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR (IG 10-06)

### PRORROGAÇÕES DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PARA AS PRAÇAS TEMPORÁRIAS

GRA-DUAÇÃO	PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO	QMG	QMP	CARGO	LIMITE DE PERMANÊNCIA
3º Sgt Tmpr	Após Sv Mil Inicial ..... 1 ano Engajamento ..... 1 ano Reengajamento..... 1 ano cada, exceto o último, que po-derá ser menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo permitido.	Todas		Todos	8 anos
Cb e Sd	Após Sv Mil Inicial ..... 1 ano Engajamento ..... 1 ano 1º Reengajamento ..... 1 ano 2º Reengajamento ..... 1 ano 3º Reengajamento ..... 1 ano 4º Reengajamento ..... 1 ano	Qualquer		Todos	6 anos
	5º Reengajamento..... 2 anos 6º Reengajamento ... menos de 2 anos	A regular em Portaria do EME			Inferior a 10 anos

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA N° 026, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**

#### **Altera o Anexo às Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército – (IG 10-02)**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Oeste, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo às Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (IG 10-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 675, de 22 de outubro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

UNIDADE FEDERATIVA	1ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA
MATO GROSSO	ALTA FLORESTA, ALTO ARAGUAIA, CASALVASCO, COLIDER, COMODORO, CORIXA, FORTUNA, JUARA, JUÍNA, MORRINHO, PALMARITO, SANTA RITA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SÃO SIMÃO E SINOP.	BARRA DO GARÇAS, CÁCERES, POCONÉ, RONDONÓPOLIS E ROSÁRIO DO OESTE.
		”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 027, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**

**Altera o art. 22 do Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (R-114)**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 22 do Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (R-114), aprovado pela Portaria Ministerial nº 626, de 18 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ....  
 2) para candidatos oriundos dos Colégios Militares:  
 a) Exame de Suficiência;  
 b) Inspeção de Saúde (IS);  
 c) Exame de Aptidão Física.  
 ....."

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 1999**

**Fixa as vagas para os Cursos de Formação de Sargentos em 2000**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976 e suas modificações (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e pela Portaria Nº 081-EME, de 21 de agosto de 1997, alterada pela Portaria Nº 097-EME, de 21 de outubro de 1997, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar as vagas para os Cursos de Formação de Sargentos em 2000, conforme o quadro abaixo:

DIREÇÃO	EXECUÇÃO	DENOMINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS	TOT
			REGIÕES MILITARES	

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	CFS-01 INFANTARIA	62	54	40	10	27	6	26	16	25	9	44	31	<b>350</b>
	EsSA													
DEP														
	CFS-02 CAVALARIA	19	6	51	2	8	--	4	1	21	--	9	4	<b>125</b>
	CFS-03 ARTILHARIA	24	15	28	5	10	--	4	1	3	2	6	2	<b>100</b>
	CFS-04 ENGENHARIA	13	5	28	3	8	2	6	1	10	5	5	9	<b>95</b>
	CFS-05 COMUNICAÇÕES	50	20	34	7	15	2	14	10	18	4	28	18	<b>220</b>
EsSEx (2)	CFS-06 SAÚDE (1)	28	11	12	1	6	1	4	4	4	1	7	6	<b>85</b>
	CFS-07 MB - MNT ARMAMENTO	9	6	9	1	5	1	2	1	3	1	1	1	<b>40</b>
EsMB (2)														
	CFS-08 MB- MNT VTR AUTOMÓVEL	31	11	26	4	7	3	9	3	11	3	9	8	<b>125</b>
	CFS-09 MB - MEC OP	2	1	1	--	1	--	1	--	1	1	1	1	<b>10</b>
EsIE	CFS-10 INTENDÊNCIA	23	13	18	4	5	3	6	3	7	3	8	7	<b>100</b>
EsCom (2)	CFS-11 MNT COM	14	5	9	1	3	1	2	1	2	1	3	3	<b>45</b>
EsIE	CFS-12 TOPOGRAFIA	4	1	1	--	--	--	1	--	1	1	3	3	<b>15</b>
CIAvEx	CFS-15 AV MNT	--	24	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1	<b>25</b>
	CFS-16 AV APOIO	--	4	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1	<b>5</b>
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>279</b>	<b>176</b>	<b>257</b>	<b>38</b>	<b>95</b>	<b>19</b>	<b>79</b>	<b>41</b>	<b>106</b>	<b>31</b>	<b>124</b>	<b>95</b>	<b>1340</b>

**Obs:** (1) - Funcionamento em duas fases, a 1ª fase na EsSEx e a 2ª no HCE

(2) - Período Básico na EsIE.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

### PORTARIA Nº 001, DE 6 DE JANEIRO 1999

#### **Aprova as Normas Técnicas para Realização de Cirurgia Oftalmológica Refrativa de Correção de Miopia e Astigmatismo**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154) aprovado pela Portaria Ministerial Nº 028, de 17 de janeiro de 1997; de acordo com o art. 94. das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, e considerando a proposta da Diretoria de Saúde, resolve:

Art.1º Aprovar as “**NORMAS TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA REFRACTIVA DE CORREÇÃO DE MIOPIA E ASTIGMATISMO**”, que com esta baixa.

Art 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **NORMAS TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA REFRATIVA DE CORREÇÃO DE MIOPIA E ASTIGMATISMO**

### **1. FINALIDADE**

Disciplinar e regular os procedimentos a serem adotados pelas OMS, em relação às cirurgias oftalmológicas refrativas de correção de miopia e astigmatismo.

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Parecer do Serviço de Oftalmologia do HCEX.
- b. Parecer da Sociedade Brasileira de Oftalmologia.

### **3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- a. As referidas cirurgias não são tratamentos de indicação absoluta para pacientes portadores de vícios de refração.
- b. Tais procedimentos terapêuticos não são amparados pelo Sistema de Saúde do Exército.
- c. Para que sejam realizadas, necessitam enquadrar-se nos seguintes parâmetros: idade para a cirurgia (após 25 anos); miopia (até seis dioptrias) e astigmatismo (até duas dioptrias).

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A Diretoria de Saúde poderá autorizar a realização, em caráter excepcional, dos referidos procedimentos, desde que:

- a. os pacientes enquadrem-se nos parâmetros acima estabelecidos;
- b. sejam os mesmos submetidos a uma Junta de Inspeção de Saúde Militar e que a mesma corrobore a indicação cirúrgica proposta pelo oftalmologista consultado pelo paciente, lançando na respectiva Ata o(s) diagnóstico(s) emitido(s), de forma por extenso (e não codificada);
- c. os membros da Junta de Inspeção de Saúde (JIS) deverão se posicionar quanto à imperiosa necessidade da realização da cirurgia proposta, afirmando não se tratar de cirurgia alternativa ou estética, lançando tal afirmação na coluna de “observações”;
- d. o laudo oftalmológico, que deverá estar anexo à Ata de Inspeção de Saúde, deverá ter sido expedido a menos de seis meses e informar claramente o número de dioptrias de miopia e/ou astigmatismo que o paciente possui;

## **PORTARIA Nº 002, DE 6 JANEIRO DE 1999**

**Cria Posto Médico de Guarnição Tipo “A”, na 2ª Região Militar – PMGu – SÃO VICENTE – SP**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial nº 28, de 17 de janeiro de 1997, e o que estabelece o art. 3º das Instruções Reguladoras dos Postos Médicos de Guarnição (IR 70-16), aprovadas pela Port nº 018-DGS, de 2 de julho de 1992, ouvida a DSau e mediante proposta da 6ª Região Militar, resolve:

Art. 1º Criar o Posto Médico de Guarnição - Tipo “A”, na área da 2ª Região Militar, a funcionar no 2º BC - São Vicente - SP (PMGu/2º BC - Santos, São Vicente e Guarujá).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 1999**

**Aprova a Instalação Radiológica no Centro de Estudos de Pessoal - Rio de Janeiro - RJ**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 341, de 1º de junho de 1992, considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e na Lei Nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar abaixo:

**CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL**

- 01 (um) aparelho de Raios-X, tipo odontológico, modelo XR - 6010, marca GNATUS, número de série 247959, com intensidade de corrente de 7,5mA e potência de 66KVp.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 010, DE 9 DE DEZEMBRO 1998**

**Aprova as Canções da 12ª Companhia de Guardas, da 19ª Circunscrição de Serviço Militar e da Odontoclínica Central do Exército**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Canções:

- da 12ª Companhia de Guardas, com letra e música do ST Mús Elnatan Bernardo dos Santos e do 2º Sgt Mús Wilson Rodrigues Leal;

- da 19ª Circunscrição de Serviço Militar, com letra e música do Cap Méd Paulo de Tarso Lessa de Brito e

- da Odontoclínica Central do Exército, com letra do Cap Dent Gusmar Alberto Guedes Farias e música do 2º Sgt Mús José Altair de Moraes.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Canção da 12ª Companhia de Guardas**

**Letra e Música:** ST Mús ELNATAN BERNARDO DOS SANTOS e

2º Sgt Mús WILSON RODRIGUES LEAL

**I**

A Décima Segunda Companhia de Guardas em ação  
Sentinela deste Comando, guarnecendo nossa Região,  
Disciplina e moral, ponto alto da nossa instrução.

**ESTRIBILHO**

Sempre com atenção, vamos sim vigiar  
Pois essa é nossa função, segurança proporcionar;  
A missão que vier, vamos sempre cumprir,  
Granadeiro vela e defende  
A guarda morre mas não se rende.

**II**

Prestar o seu serviço vigilante atento deve ser  
Se impor com autoridade o inimigo vamos deter  
Se a missão é guarnecer nosso lema será sempre manter.

**ESTRIBILHO**

Sempre com atenção, vamos sim vigiar



## Canção da 12ª Companhia de Guardas

Autores: 1º Mús Elnatan Bernardo dos Santos e  
2º Sgt Mús Wilson Rodrigues Leal

1

7 Fim

A Dé - ci - ma Se -  
tar - o seu ser -

12

gun - da Com - pa - ní - a de Guar - das em a - ção  
vi - ço vi - gi - lan - té a - ten - to de - ve ser

17

Sen - ti - ne - la des - te Co - man - do, guar - ne -  
Se - im - por com au - to - ri - da - de o i - ni -

22

cen - do nos - sa Re - gi - ão, Dis - ci - pli - na  
 mi - go va - mos de - ter Se - a mis - são é

27

e mó - ral, pen - to al - to da nos - sa ins - tru -  
 guar - ne - cer nos - so le - ma se - rá sem - pre man -

32

ção. Sem - pre com a - ten - ção,  
 ter.

35

va - mos sim vi - gi - ar Pois es - sa é

43

nos - sa fun - ção. se - gu - ran - ça pro - por - cio -

48

nar, A mis - são que vi - er,

54

va - mos sem - pre cum - prir, Gra - na - dei - ro

56

ve - la e de - fen - de A guar - da mor - re

63

mas não se ren - de. Pres\_

## **Canção da 19ª Circunscrição de Serviço Militar**

**Autor:** Cap Méd PAULO DE TARSO LESSA DE BRITO

### **I**

Décima Nona Circunscrição,  
De Serviço Militar  
Suas glórias, tradições e seus costumes  
No nosso Exército vão ecoar  
Desde os tempos de sua criação  
Passando pelos dias atuais  
Seu nome enaltece o verde-oliva  
No nosso torrão e além-mar.

### **ESTRIBILHO**

Paz e harmonia  
Garra e correção  
Padrão de qualidade  
Desta Organização.

### **II**

Diamante alvi-verde lapidado  
Resplandece como o Cruzeiro do Sul  
Sua história de denodo e galhardia  
É exemplo no Brasil de norte a sul  
Cumprindo as missões atribuídas  
De maneira sempre firme e competente  
Honrando o Exército Brasileiro  
Mantendo acesa a tradição castrense.

### **ESTRIBILHO**

Paz e harmonia



# Canção da 19ª Circunscrição de Serviço Militar

Autor: Cap Méd Paulo de Tarso Lessa de Brito

Arranjo: 2º Sgt Edmael

Musical notation for the first system of the piano accompaniment, measures 1-7. The piece is in 3/4 time and B-flat major. It features a melody in the right hand and a bass line in the left hand, both heavily accented with triplets. Measure numbers 1 and 8 are indicated at the start of the staves.

Musical notation for the second system of the piano accompaniment, measures 8-10. It continues the melodic and bass lines with triplet patterns. Measure numbers 8 and 11 are indicated at the start of the staves.

Musical notation for the third system of the piano accompaniment, measures 11-15. The accompaniment continues with triplet patterns. Measure numbers 11 and 16 are indicated at the start of the staves.

Musical notation for the fourth system, including the vocal line and piano accompaniment, measures 16-20. The vocal line is written in the right hand of the grand staff. The lyrics are: "Dé-ci-ma No - na Cír-cuns - cri-ção". Measure numbers 16 and 21 are indicated at the start of the staves.

Musical notation for the fifth system, including the vocal line and piano accompaniment, measures 21-25. The vocal line continues with the lyrics: "De Ser-vi - ço Mí - li - tar Su - as". Measure numbers 21 and 26 are indicated at the start of the staves.

28  
 28  
 gló - rias, tra - di - ções seus cor - tu - nes No nos - so Ex - er - ci - to vilo

31  
 31  
 e - co - ar Des - de os tem - pos de su - a cri - a -

36  
 36  
 cilo Pas - san - do pe - los di - as a - ru - ais

41  
 41  
 Seu no - me e - nal - ta - ce o ver - de o - li - va No

46  
 46  
 nos - so tor - rão e a - lém - mar Paz e har - mo - ni - a

51  
 Gar - ra e cor - re - ção Pa - drão de qua - li - da - de Des - ta or - ga - ni - za -

55 1 2  
 ção Paz e har - mo - nia Di - a - man - te al - vi -

59 3  
 61 ver - de la - pi - da - do Res - plan - de - ce co - mo o Cru - zei - ro do

63  
 66 Sul Su - a his - tó - ria de - no - do e ga - lhar - di - a

71  
 71 É e - xem - plo no Bra - sil de nor - te a sul Curti -

The image displays a musical score for a song, consisting of four systems of music. Each system includes a vocal line (treble clef) and a piano accompaniment (bass clef). The lyrics are in Portuguese and describe the mission and tradition of the Central Army Dental Clinic.

**System 1:** Measures 76-78. Lyrics: "prin - do as mis - sões a - tri - bu - i - das De ma - nei - ra sem - pre". The piano accompaniment features triplets in the right hand.

**System 2:** Measures 81-81. Lyrics: "fir - me e com - pe - ten - te Hon - ran - do o Ex - er - ci - to Bra - si -". The piano accompaniment continues with triplets.

**System 3:** Measures 86-86. Lyrics: "lei - tu Man - ten - do a - ce - sa a tra - di - ção cas - tren - sa". The piano accompaniment includes triplets and a section marked with a circled 'S'.

**System 4:** Measures 81-81. Lyrics: "Paz e har - mo - ção". The piano accompaniment includes triplets and a section marked with a circled 'D.C.' (Da Capo).

Canção da Odontoclínica Central do Exército

**Letra:** Cap Dent GUSMAR ALBERTO GUEDES FARIAS

**Música:** 2º Sgt Mús JOSÉ ALTAIR DE MORAES

**I**

Odontoclínica Central do Exército  
Mão amiga virente e varonil  
Referência no Serviço de Saúde  
Imponente a primeira do Brasil.

**ESTRIBILHO**

Exaltando com amor esta missão  
“A saúde oral tratar com perfeição”  
Com empenho e galhardia, oferecer  
Incentivo a cultura e ao saber.

**II**

Com a percepção e senso profissional  
Os seus cursos de pós-graduação  
Projetaram no cenário nacional  
Modelo de ação, sublime distinção.

**ESTRIBILHO**

Exaltando com amor esta missão

# Canção da Odontoclínica Central do Exército

Letra: Cap Dent Gusmar Alberto Guedes Farias

Música: 2º Sgt Mús José Altair de Moraes

1

Musical notation for the first system, measures 1-2. The treble clef staff contains the melody, and the bass clef staff contains the accompaniment. Measure 1 starts with a treble clef and a bass clef. Measure 2 continues the melody and accompaniment.

3

Musical notation for the second system, measures 3-4. The treble clef staff contains the melody, and the bass clef staff contains the accompaniment. Measure 3 starts with a treble clef and a bass clef. Measure 4 continues the melody and accompaniment.

5

O - don - to - cli - ni - ca Cen - tral do E - xér - ci - to Mão a - mi - ga vi - ren - te e va - ro - nil  
Com a per - cep - ção e sen - so pro - fis - si - o - nal Os seus cur - sos de pós - gra - du - a - ção

Musical notation for the third system, measures 5-8. The treble clef staff contains the melody with lyrics, and the bass clef staff contains the accompaniment. Measure 5 starts with a treble clef and a bass clef. Measure 8 continues the melody and accompaniment.

9

Re - fe - rên - cia no Ser - vi - ço de Sa - ú - de Im - po - nen - te a pri - mei - ra do Bra - sil. E - xal -  
Pro - je - ta - ram no ce - ná - rio Na - ci - o - nal Mo - de - lo de a - ção, su - bli - me dis - tin - ção.

13

Musical notation for the fourth system, measures 9-12. The treble clef staff contains the melody with lyrics, and the bass clef staff contains the accompaniment. Measure 9 starts with a treble clef and a bass clef. Measure 12 continues the melody and accompaniment.

17 **Escribêlo** ┌ 3 ┐

tan - do com a - mor es - ta mis - são "A sa - ú - de o - ral tra - tar com per - fi - ção" Com em -

17

21

pe - nho e ga - lha - di - a. o - fe - re - cer In - cen - tí - vo a cul - tu - ra e ao sa - ber. E - xal -

21

25

2

ber. ber.

25

30

30

Impresso no Centro de Documentação do Exército

### 3ª PARTE

## ATOS DE PESSOAL

### MINISTRO DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 811, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

##### **Designação**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o 1º Sgt Av Ap DILNEI RODRIGUES CHAVES, do B Mnt Sup Av Ex, para a função de auxiliar da Comissão de Fiscalização de Manutenção de Material de Aviação (COMFIMA) no Exterior, com sede em Marignane - França, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de julho de 1999.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como militar, transitória, com mudança de sede e com dependentes.

#### PORTARIA Nº 824, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

##### **Prorrogação de missão**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Prorrogar, até 03 de março de 1999, a missão do Maj QEM ROBERTO DA ROCHA DIAS MEDEIROS, designado pela Portaria Ministerial nº 387, de 12 de junho de 1997.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão continua sendo enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes.

#### PORTARIA Nº 825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

##### **Tornar sem efeito a Portaria Ministerial nº 694, de 28 outubro de 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 694, de 28 outubro de 1998, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 20 de novembro do mesmo ano.

##### **Designações**

#### PORTARIA Nº 827, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1999, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 061, de 13 de agosto de 1998, resolve:

Designar o Maj Com PAULO ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA, do CIGE, para frequentar o Curso Avançado de Inteligência (Atv V99/058), no Fort Huachuca/Arizona, nos EUA, com duração aproximada de 04 (quatro) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 1999.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

**PORTARIA Nº 828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

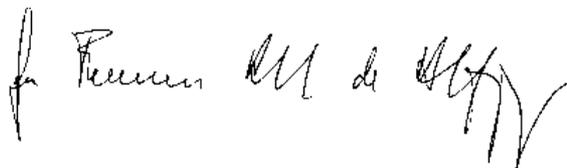
Designar o Ten Cel Eng CARLOS ALBERTO DA CÁS, deste Gabinete, para viajar à Quito/Equador a fim de participar de reunião relacionada com a reestruturação da MOMEPE, no período de 11 a 22 de janeiro de 1999:

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**Sem alteração.**



**Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário-Geral do Exército**